



PREFEITURA MUNICIPAL DE SEBASTIÃO LARANJEIRAS

ESTADO DA BAHIA

PRAÇA DA MATRIZ, 46 - TEL.: (77) 668-2148 - CEP. 46.450.000

Lei nº. 129 /2001

"Dispõe sobre Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2002 e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE SEBASTIÃO LARANJEIRAS-
BAHIA, no uso de suas atribuições e, com base faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

DISPOSIÇÃO PRELIMINAR

Art.1º- São estabelecidas, em cumprimento ao disposto no Art. 165, II, da Constituição Federal e art. 62 c/c art. 160, II, § 6º da Constituição Estadual, Lei Complementar nº 101/00 e Lei Orgânica do Município, as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2002, compreendendo:

- I – as prioridades e metas da administração pública municipal;
- II – a estrutura e organização dos orçamentos;
- III – as diretrizes para a elaboração e execução do orçamento do Município e suas alterações;
- IV – as disposições relativas às despesas do Município com pessoal e encargos sociais;
- V – as disposições sobre alterações na legislação tributária do Município;
- VI – as disposições gerais.

CAPITULO I **DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL**

Art. 2º- Em consonância com o Plano Plurianual, as Macroações e prioridades, constantes do Anexo que integra esta Lei, terão precedência na alocação de recursos na lei orçamentária de 2002, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SEBASTIÃO LARANJEIRAS

ESTADO DA BAHIA
PRAÇA DA MATRIZ, 46 - TEL.: (77) 668-2148 - CEP. 46.450.000

§ 1º - Na destinação dos recursos relativos a programas sociais, será conferida prioridade às áreas de menor índice de desenvolvimento humano;

§ 2º - As prioridades e metas constantes do Anexo de Macroações desta Lei integrarão ao Plano Plurianual e proposta de lei orçamentária anual.

CAPÍTULO II DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Art. 3º - Para efeitos desta Lei, entende-se:

I – Programa, o instrumento de organização da ação governamental visando a concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no plano plurianual;

II – Atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

III – Projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo; e

IV – Operação Especial, as despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.

§ 1º - Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos e operações especiais, especificando os



PREFEITURA MUNICIPAL DE SEBASTIÃO LARANJEIRAS

ESTADO DA BAHIA
PRAÇA DA MATRIZ, 46 - TEL.: (77) 668-2148 - CEP. 46.450.000

respectivos valores e metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§ 2º - As atividades, projetos e operações especiais serão desdobrados em subtítulos, especialmente para especificar sua localização física integral ou parcial, não podendo haver alteração das respectivas finalidades e da denominação das metas estabelecidas.

§ 3º - Cada atividade, projeto e operação especial identificará a função e a subfunção às quais se vinculam.

§ 4º - As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas no projeto de lei orçamentária por programas, atividades, projetos ou operações especiais, e respectivos subtítulos com indicação de suas metas físicas.

Art. 4º - Os orçamentos fiscal e da seguridade social discriminarão a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação em seu menor nível com suas respectivas dotações, especificando a esfera orçamentária, a modalidade de aplicação, a fonte de recursos, o identificador de uso, e os grupos de despesa conforme a seguir discriminados:

- 1 – pessoal e encargos sociais;
- 2 – juros e encargos da dívida;
- 3 – outras despesas correntes;
- 4 – investimentos;
- 5 – inversões financeiras,
- 6 – amortização da dívida,

PUBLICADO
EM 09/07/2001
[Assinatura]



PREFEITURA MUNICIPAL DE SEBASTIÃO LARANJEIRAS

ESTADO DA BAHIA

PRAÇA DA MATRIZ, 46 - TEL.: (77) 668-2148 - CEP. 46.450.000

7- Sentenças Judiciais e Precatórios;

8- outras despesas de capital.

Art. 5º - O projeto de lei orçamentária que o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal e a respectiva lei serão constituídos de:

- I- texto da lei;
- II- orçamento fiscal referente aos poderes Legislativo, Executivo, seus fundos, órgãos e entidades instituídas e mantidas pelo poder público;
- III- orçamento de investimento das empresas em que o Município, direta ou indiretamente, ~~detenha a maioria do capital social com direito a voto~~;
- IV- orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades, órgãos e fundos da administração direta e indireta;
- V- anexos da receita, despesa e quadros demonstrativos previstos nos artigos, 2º a 22º, III e IV, da Lei 4,320/64;
- VI- programação no orçamento fiscal, destinado à manutenção e desenvolvimento do ensino fundamental- FUNDEF, Lei nº 9.424/96;
- VII- programação, no orçamento fiscal, dos recursos destinados às ações de saúde;
- VIII- Quadro de detalhamento da despesas por projeto e atividade;

PUBLICADO
EM 09/07/2001
[Assinatura]



PREFEITURA MUNICIPAL DE SEBASTIÃO LARANJEIRAS

ESTADO DA BAHIA
PRAÇA DA MATRIZ, 46 - TEL.: (77) 668-2148 - CEP. 46.450.000

Parágrafo único- A mensagem que encaminhar o projeto de lei orçamentária conterá justificativa da estimativa e da fixação, respectivamente, dos principais agregados da receita e da despesa.

Art. 6º - O Poder Executivo disponibilizará até 30 (trinta) dias após o encaminhamento de lei orçamentária, podendo ser por meios eletrônicos, demonstrativos contendo as seguintes informações complementares:

- I- os recursos destinados a eliminar o analfabetismo e universalizar o ensino fundamental, de forma a caracterizar o cumprimento do disposto no art. 60, do ADCT, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 14, de 1996, detalhando fontes e valores.
- II- A despesa com o pessoal e encargos sociais, executada nos últimos 12 (doze) meses, a execução provável em 2001 e provável para 2002, com a indicação da representatividade percentual do total em relação à receita corrente líquida, tal como definida na Lei Complementar nº 101/2000.
- III- A evolução das receitas diretamente arrecadadas nos últimos três anos, a execução provável para 2001 e a estimativa para 2002.

CAPÍTULO III

DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS DO MUNICÍPIO E SUAS ALTERAÇÕES.

Art. 7º - A elaboração do projeto, a aprovação e execução da lei orçamentária de 2002, deverão ser realizadas de modo a evidenciar a transparência da gestão

PUBLICADO
EM 09/07/2001
[Assinatura]



PREFEITURA MUNICIPAL DE SEBASTIÃO LARANJEIRAS

ESTADO DA BAHIA

PRAÇA DA MATRIZ, 46 - TEL.: (77) 668-2148 - CEP. 46.450.000

fiscal, observando-se o princípio da publicidade e permitindo-se o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas;

Parágrafo único- Serão divulgados na Internet, ao menos:

- I- informações relativas à elaboração do projeto de lei orçamentária:
 - a)- as estimativas das receitas de que trata o art. 12, § 3º, da Lei Complementar, nº 101/2000;
 - b)- a proposta de lei orçamentária, inclusive versão simplificada e seus anexos.
- II- a lei orçamentária anual.

Art. 8º - O Orçamento Municipal compreenderá as receitas e despesas abrangendo todas as entidades e órgãos da administração direta ou indireta bem como os fundos e fundações instituídos e mantidos pelo Município, de modo a evidenciar as ações e diretrizes do governo, obedecidos na sua elaboração os princípios da anualidade, universalidade e unidade.

Art. 9º - Na Lei Orçamentária constarão as seguintes autorizações:

- I – abertura de créditos suplementares até o limite de 50% (cinquenta por cento) da despesa fixada;
- II – realização em qualquer mês do exercício, de operação de crédito por antecipação da receita até o limite de 10% (dez por cento) das receitas correntes, nos termos da legislação vigente;
- III – transposição, transferência e remanejamento de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro;
- IV – destinação de recursos para compor a contrapartida de convênios e empréstimos, pagamentos de sinal, amortização, juros e outros encargos, observando o cronograma de desembolso da respectiva operação.

Art 10 – Na proposta orçamentária figurará dotação global destinada a constituir a Reserva de Contingência para o ano de 2002, até o limite de 20% da receita prevista, destinado ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

Art. 11 – As despesas serão fixadas segundo as prioridades dos compromissos de caráter social, financeiro, econômico e as aquisições de bens, serviços e execução de obras do Município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SEBASTIÃO LARANJEIRAS

ESTADO DA BAHIA
PRAÇA DA MATRIZ, 46 - TEL.: (77) 668-2148 - CEP. 46.450.000

§ 1º - Na fixação das despesas serão observados prioritariamente os gastos com:

- I - pessoal e encargos sociais;
- II - manutenção dos serviços públicos municipais;
- III - serviços da dívida pública municipal;
- IV - contrapartida de convênios e financiamentos.

§ 2º - As atividades de manutenção básica terão preferencia sobre as atividades que visem a sua expansão.

Art. 12 - As receitas diretamente arrecadadas por órgãos, fundos, autarquias e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, bem como das empresas públicas e sociedades de economia mista, e demais empresas que o município detenha a maioria de capital com direito a voto, somente poderão ser programadas para atender despesas com investimentos e inversões financeiras, depois de atenderem integralmente suas necessidades relativas aos custeio administrativo e operacional, inclusive com pessoal e encargos sociais, bem como pagamento e créditos fiduciários reconhecidos pelo município.

Art. 13 - O orçamento da seguridade social compreenderá as dotações destinadas a atender as ações nas áreas de saúde, previdência e assistência social.

Art. 14 - As receitas do orçamento da seguridade social serão as provenientes das transferências do orçamento fiscal, as diretamente arrecadadas e as oriundas de convênios.

CAPITULO IV DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS DO MUNICIPIO COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 15 - No exercício financeiro de 2002, as despesas com pessoal ativo ou inativos dos dois poderes do Município observará o limite estabelecido na Lei Complementar nº 101/2000.

Parágrafo Único - Não integra o cômputo do percentual de que trata o caput deste artigo, os contratos de terceirização de mão de obra de serviços não considerados como próprios do Município.

PUBLICADO

EM 09/07/2001



PREFEITURA MUNICIPAL DE SEBASTIÃO LARANJEIRAS

ESTADO DA BAHIA

PRAÇA DA MATRIZ, 46 - TEL.: (77) 668-2148 - CEP. 46.450.000

- I – Assessoria Jurídica;
- II – Assessoria Contábil;
- III – Serviços Médicos, Odontológicos e Laboratoriais;
- IV – Serviços de Transportes de qualquer natureza.

Art.. 16 – Respeitando o limite que trata o artigo anterior e havendo dotação orçamentária, serão admitidos:

- I – concessão de vantagens ou remuneração, criação de cargos ou alterações na estrutura de carreira na forma da legislação vigente;
- II – preenchimento de vagas mediante realização de concursos públicos da administração direta e indireta, expressamente autorizados.

Art. 17 – As dotações para o atendimento das despesas com admissão de pessoal sob o regime especial de contratação, nos termos do art. 37, IX, da Constituição Federal, serão alocadas em atividades específicas.

Art. 17-A – O Orçamento do município abrigará recursos destinados a Sentenças Judiciais, para o cumprimento do que dispõe o art. 100 e parágrafos da Constituição Federal.

CAPITULO V

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA DO MUNICIPIO

Art.. 18 – Ocorrendo alterações na legislação tributária, posteriores ao encaminhamento do projeto de lei orçamentária anual à Câmara Municipal, que impliquem em excesso de arrecadação, nos termos da Lei 4.320/64, em relação a estimativa de receita constante da proposta orçamentária, os recursos adicionais serão objeto de crédito adicional, no decorrer do exercício do ano de 2002.

Art.. 19 - Dentre outras medidas para o incremento da receita, poderão ser promovidas:

- I – alterações na legislação tributaria, precedido de Projeto de Lei específico encaminhado ao Poder Legislativo;
- II – implantação do programa de informatização da arrecadação tributária visando sua modernização, eficiência e controle;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SEBASTIÃO LARANJEIRAS

ESTADO DA BAHIA

PRAÇA DA MATRIZ, 46 - TEL.: (77) 668-2148 - CEP. 46.450.000

III – atualização do cadastro de Contribuintes do IPTU, mediante o aperfeiçoamento do Sistema de Informações;

IV – aperfeiçoamento dos instrumentos de controle, necessários aos serviços da Dívida Ativa do Município.

Art.. 20 - A concessão ou aplicação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita deverá estar acompanhada de estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva iniciar sua vigência e nos dois seguintes, em consonância com a Lei Complementar nº 101/2000, atendendo pelo menos a seguinte condição:

I – estar acompanhada de medidas de compensação, no período mencionado no caput, por meio de aumento de receita, proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

Art. 21 – O cancelamento de débito cujo montante será inferior ao dos respectivos custos de cobrança, não implica na renúncia de receita de que trata o artigo anterior.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 22 – O Poder Executivo deverá elaborar e publicar, até 30 dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2002, cronograma anual de desembolso mensal nos termos do art. 8º da Lei Complementar nº 101/2000, com vistas ao cumprimento das macro-ações estabelecidas no anexo desta Lei.

Art. 23- O Poder Executivo poderá destinar recursos, direta ou indiretamente, para cobrir necessidades das pessoas físicas carentes, precedida de Lei específica, a qual definirá os critérios e situações a serem contempladas.

Art.. 24 - Caberá ao Poder Executivo firmar convênios com Ministérios, Secretarias Nacionais e Estaduais, Fundações, Fundos, Autarquias, Empresas Públicas, Sociedades de Economia Mista e Entidades de personalidade jurídica de direito privado, no âmbito federal, estadual e municipal, que venham proporcionar ao Município, desenvolvimento econômico, social urbano ou de planejamento.

Art.. 25 - Caso o Projeto de Lei Orçamentária não seja aprovado até 31 de dezembro de 2001, a programação constante da proposta orçamentária, será



PREFEITURA MUNICIPAL DE SEBASTIÃO LARANJEIRAS

ESTADO DA BAHIA

PRAÇA DA MATRIZ, 46 - TEL.: (77) 668-2148 - CEP. 46.450.000

executada até a edição da respectiva lei orçamentária, na forma originalmente encaminhada ao Poder Legislativo.

Art. 26 - Fica o Poder Executivo autorizado alterar a presente Lei no que couber para adapta-la ao Plano Plurianual – PPA, mediante autorização do Poder Legislativo.

Art. 27 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SEBASTIÃO LARANJEIRAS, ESTADO DA BAHIA, em 09 de julho de 2001.


MANOEL MESSIAS ROCHA SOBRINHO
Prefeito Municipal

PUBLICADO
EM 09/07/2001
